



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.115**, de 19 de junho de 2006.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal do município de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através da venda em leilão público, dos seguintes bens de patrimônio do Município:

A) 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA FIAT FB 80, ano de fabricação 1994, série 776**. Valor venal de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

B) 01 (um) **ROLO REBOCÁVEL, marca MULLER, modelo RN52**. Valor venal de R\$1.437,50 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

C) 01 (um) **TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON, ano de fabricação 1994, tração 4X2, série 2777002589**. Valor venal de R\$18.825,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte cinco reais).

D) 01 (uma) **MICROÔNIBUS marca IMP/ASIA TOPIC, ano de fabricação 1998, modelo 1999, 75 CV, lotação 16 pessoas, chassi KN2FAD2A1WCO84194**. Valor venal de R\$12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais).

E) 01 (um) **AUTOMÓVEL VW/PARATI CL, ano de fabricação e modelo 1993, 75 CV, 04 pessoas, chassi 9BWZZZ3OZPP211444**. Valor venal de R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

F) 01 (um) **CAMINHÃO F 600, chassi LA7CNU1033**. A comissão concluiu que o mesmo possui um Valor venal de R\$3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** - O preço mínimo para cada bem mencionado, será o constante como valor venal no final da descrição de cada item, constante no artigo anterior.

**Art. 3º** - As importâncias apuradas com a alienação dos bens mencionados no artigo 1º serão aproveitadas para os fins a que se destinam, conforme previsão da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 19 de junho de 2006.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL